



A UNIFORMIZAÇÃO DOS CONTRATOS EMPRESARIAIS: riscos da ausência de individualidade nos modelos da JUCEP.

Ávilla Letícia Soares Vieira

avilla.leticia@estudante.ufcg.edu.br

Geovana Antonia Rodrigues Souza

geovana.antonio@estudante.ufcg.edu.br

Paulo Henriques da Fonseca

paulo.henriques@professor.ufcg.edu.br

Palavras-chave: Uniformização. Juntas Comerciais. Contratos. Direito Empresarial.

1. INTRODUÇÃO

A progressiva utilização de contratos empresariais padronizados, estes disponibilizados nas Juntas Comerciais, ensejam a desconsideração de uma assistência jurídica especializada, o que culmina em cláusulas inadequadas e omissas, riscos jurídicos e insegurança nas relações empresariais, comprometendo assim, o desenvolvimento organizacional do negócio. Este resumo expandido possui relação direta com o Tema 2: “Gestão Organizacional” deste V ENGEC 2025 aberto à discussão de práticas de gestão no âmbito das organizações empresariais. O estudo priorizou a análise das cláusulas padrão fornecidas pela Junta Comercial do Estado da Paraíba.

A atividade empresarial é dinâmica e opera num cenário de decisões livres e inovadoras dos negócios. Entretanto, para preservar direitos dos sócios e colaboradores da atividade empresarial, bem como as relações sustentáveis e lícitas com o Estado e a sociedade, a

formalização de instrumentos de constituição empresarial nas Juntas de Comércio são exigidas por lei.

A pesquisa tem como principal objetivo analisar a banalização da padronização dos contratos nas Juntas Comerciais, observando as principais lacunas jurídicas a serem preenchidas. Ao decorrer do trabalho analisa-se como essa padronização, que tem como intuito a simplificação para os empresários, têm se tornando uma insegurança na atividade empresarial, bem como as consequências acarretadas no Direito Comercial. Diante disso, vale ressaltar a exploração da contradição da praticidade com a segurança jurídica.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

O presente estudo visa responder à seguinte indagação: De que maneira a gestão de organizações empresariais estão sob riscos com a uniformização e padronização dos contratos nas Juntas Comerciais? Quanto aos objetivos, trata-se: analisar os impactos da elaboração de contratos sem assistência jurídica e individualidade, identificando os riscos, as consequências práticas e implicações para o desenvolvimento empresarial no estado da Paraíba.

1.2 Justificativa

A realização desta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender de que maneira a padronização dos contratos na Junta Comercial do Estado da Paraíba produz riscos jurídicos. A análise científica qualitativa permite o entendimento das cláusulas obrigatórias. Tal análise possibilita a construção de uma solução eficaz para o preenchimento dessa lacuna, por meio da utilização do Direito Empresarial.

A pesquisa relaciona-se diretamente com o Eixo 2: Gestão Organizacional do ENGEC, abrangendo a gestão no âmbito das organizações empresariais, estando intimamente ligada com o campo de pesquisa do Direito Comercial.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os contratos constitutivos de sociedade estão sujeitos aos requisitos gerais de validade presentes no Código Civil Brasileiro (2002), contudo, para conceituá-los, Sacramone (2024) indica que estes são caracterizados pela celebração entre empresários que visam o lucro em suas relações. Um valioso instrumento de acordo de vontades, que carrega expressiva relevância no cenário comercial, mas que simultaneamente suporta o elevado risco jurídico nas relações

societárias devido ao corpo textual na forma de cláusulas genéricas que, embora prevejam uma vasta gama de possibilidades, não possuem capacidade de individualizar as diferentes relações sociais e suas particularidades, mas são amplamente difundidas nas Juntas Comerciais paraibanas no formato de modelos-padrão.

Desse modo, o Código Civil Brasileiro (2002) apresenta os institutos legais e obrigatórios na confecção de contratos sociais. O art. 997 do Código Civil Brasileiro (2002) elenca as cláusulas obrigatórias presentes em todos os contratos sociais, contudo, o *caput* do mesmo artigo menciona a necessidade de cláusulas estipuladas pelas partes. Isso pois, numa relação social, existe um elemento que estipulação genérica alguma pode prever: a individualidade. Apesar da uniformização e dos modelos contratuais, as práticas locais e particularidades dos indivíduos não podem o ser, cabendo ao aplicador do direito analisar as ameaças provenientes da padronização (Comiran, 2017).

Contudo, a garantia contratual das relações sociais é negligenciada pela inobservância de uma assessoria especializada, seja por descumprimento da elaboração de cláusulas específicas ou pela acomodação que a homogeneização dos contratos proporcionou. Esse obstáculo esconde uma solução que poderia prever os riscos jurídicos e preservar a estabilidade dos vínculos societários e as relações comerciais.

3. METODOLOGIA

O desenho metodológico será de pesquisa qualitativa, nível descritivo de investigação e com a técnica de pesquisa documental e com apoio de pesquisa bibliográfica, tendo como principal campo de pesquisa a Junta Comercial do Estado da Paraíba. Conforme Charmaz (2009), a análise qualitativa envolve a observação de padrões. Nesse sentido, visa analisar através do procedimento qualitativo como essa uniformização implica de forma predominante no Direito Comercial, e quais os riscos aparentes aos empresários que utilizam essa simplificação contratual.

Quanto ao método científico, se empregará a hermenêutica, traçando a interpretação das cláusulas obrigatórias disponibilizadas pela JUCEP. Além disso, será utilizado a pesquisa bibliográfica, por meio de doutrinas referentes ao Direito Comercial.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os modelos disponibilizados nas Juntas Comerciais, principalmente no Estado paraibano, possuem cláusulas genéricas e equivalentes para todas as relações contratuais entre sócios que optem por acelerar os procedimentos burocráticos através do preenchimento destes, sem assessoramento jurídico adequado.

As disposições contidas nesses modelos-padrão presentes nas Juntas Comerciais obedecem os itens correspondentes no art. 997 do Código Civil Brasileiro (2002), utilizado como subsídio legal para a correta administração da relação societária. Contudo, como exposto mais abaixo, o simples amparo nesse dispositivo legal não garante a efetiva gestão do princípio da autonomia das vontades no contexto empresarial.

A redação legal do referido artigo traz que:

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Contudo, embora englobe os elementos supracitados, os modelos-padrão carregam algumas deficiências constitutivas. Abaixo, segue, a título de exemplificação, algumas cláusulas presentes no modelo concedido pelas Juntas Comerciais na Paraíba (JUCEP):

- CLÁUSULA QUINTA: “A sociedade iniciou suas atividades em (data/ mês/ ano) e seu prazo é indeterminado.”
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: “Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.”

Devido à abrangência de sua difusão e o foco na agilidade das tramitações, os itens supracitados evocam uma abordagem superficial das relações empresariais. Seguindo a ordem dos elementos acima, a quinta disposição carrega indeterminação na duração contratual, concebendo insegurança aos sócios quanto ao prazo de seu negócio. Embora haja flexibilidade, acarreta conflitos no planejamento interno e na gerência interna.

Outro tópico citado é referente aos “casos omissos”, lacunas inobservadas no conteúdo contratual que surgem no decorrer do negócio empresarial. Uma vez que não especificadas, a resolução de tais casos torna-se dificultosa e duradoura, pois o alcance dessa omissão é imprevisível. Casos como sócios em processo de divórcio, a repartição da quota do falecido e até extraordinários como percebido na recente calamidade mundial do COVID-19 têm potencial para motivar instabilidade nos vínculos mercantis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a banalização da utilização de contratos-padrão, principalmente os disponibilizados nas Juntas Comerciais da Paraíba, representa elevado risco à segurança jurídica nas relações contratuais societárias. A inobservância da assessoria jurídica adaptada aos moldes societários específicos retrata um cenário de omissões que fragilizam os negócios empresariais.

Diante disso, urge a promoção do suporte jurídico no combate dessa problemática, visto que só uma correta aplicação do disposto no art. 997 do Código Civil Brasileiro (2002), em seu *caput*, no tocante às especificidades contratuais, pode salvaguardar as sociedades empresárias no contexto brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

COMIRAN, G. C. **Os usos comerciais:** da formação dos tipos à interpretação e integração dos contratos empresariais. Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-05032021-163701/publico/7123149_Tese_Original.pdf> Acesso em: 9 de set. de 2025.

SACRAMONE, M. B. Manual de Direito Empresarial. 5. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

CHARMAZ, Kathy. A construção da teoria fundamentada: guia prático para análise qualitativa. Bookman Editora, 2009.